

DA OMISSÃO À PRESSÃO JUDICIAL: QUEM REGULA AS REDES SOCIAIS?

“Entre uma lei que pode envelhecer depressa e uma resposta judicial que pode chegar tarde, estará um dos grandes desafios regulatórios no futuro”

João Peixe
Sócio da pbbrr



Durante quase 20 anos, as redes sociais cresceram mais depressa do que a capacidade do legislador para as compreender e regular. Não viveram num vazio jurídico, mas beneficiaram de uma regulação fragmentária, pouco adaptada a plataformas cujo modelo de negócio assenta em captar atenção, recolher dados e personalizar conteúdos. Entretanto, tornaram-se parte da vida quotidiana de milhões de jovens.

O recente acordo entre a *Meta* e os procuradores-gerais nos EUA mostra o que acon-

tece quando essa insuficiência regulatória é preenchida nos tribunais. As autoridades acusavam a *Meta* de utilizar o *Facebook* e o *Instagram* para atrair e reter jovens, de induzir o público em erro quanto aos riscos das plataformas e de violar regras de proteção da privacidade infantil. A *Meta* negou as acusações, mas, já com o julgamento em curso, chegou a acordo.

O resultado impressiona pelos cerca de 17,1 mil milhões de dólares envolvidos e pelo grau de intervenção no próprio produto. Para os adolescentes, o acordo prevê um limite diário de duas horas, bloqueio durante parte da noite, pausas contra uma utilização excessiva, restrições a notificações no horário escolar e mecanismos de verificação de idade. A *Meta* terá ainda de permitir a escolha de um *feed* não personalizado.

É difícil continuar a descrever estas plataformas como simples intermediários quando um tribunal homologa regras sobre quanto tempo um adolescente pode utilizá-las, em que período do dia e até sobre a forma como os conteúdos lhe são apresentados.

Mas o acordo revela também os limites desta forma de regular. A recomendação algorítmica não desaparece e o *feed* não personalizado é uma opção, não o padrão. Algumas restrições mais exigentes só entram em vigor se concorrentes como *TikTok*, *YouTube* e *Snapchat* ficarem sujeitos a obrigações equivalentes e, salvo exceções, as obrigações terminam ao fim de 10 anos.

É aquilo a que poderíamos chamar autorregulação sob pressão judicial: a empresa muda o produto, mas fá-lo nos termos de um acordo para terminar um litígio, sem admitir

responsabilidade. As regras resultam, assim, não de escolha legislativa sobre o que deve ser exigido ao setor, mas da capacidade das autoridades para transformar acusações concretas em compromissos sobre o funcionamento de uma plataforma.

A UE escolheu outro caminho. O Regulamento dos Serviços Digitais (DSA) procurou definir obrigações aplicáveis às plataformas, impondo proteção acrescida dos menores e, às maiores, deveres de avaliação e mitigação de riscos sistémicos. A recente proposta de *KIDS Act* vai mais longe: proíbe contas em redes sociais abaixo dos 13 anos, prevê controlo parental aos 13 e 14 e contas autónomas apenas a partir dos 15, além de impor uma lógica de segurança *by design*.

A diferença é relevante. Nos EUA, o acordo define regras para uma empresa e por um período determinado. Na UE, procuram-se regras gerais para o mercado. Nenhum modelo está isento de problemas: a verificação de idade suscita questões de privacidade, a relação entre redes sociais e saúde mental é complexa e uma lei demasiado rígida pode envelhecer mais depressa do que a tecnologia.

Talvez a questão já não seja saber se as redes sociais devem ser reguladas: já o são, pela lei, pelos tribunais ou pelas regras que as próprias empresas criam quando a pressão se torna suficiente. A verdadeira questão é quem define os limites, qual a legitimidade e quando.

Entre uma lei que pode envelhecer depressa e uma resposta judicial que pode chegar tarde, estará um dos grandes desafios regulatórios no futuro. ■